

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE**

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Este regimento estabelece as condições gerais para funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do Agreste (PPGEP-CAA), com ênfase para o curso de mestrado.

**Art. 2º.** São objetivos do PPGEP-CAA:

I - formar pesquisadores e profissionais qualificados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa e indústrias nacionais, no nível de mestre;

II - contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico;

III - Contribuir para a interiorização das atividades de pesquisa, não apenas através de pesquisas aplicadas no interior, mas no incentivo à fixação de mestres na região.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

### **SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do Agreste é constituído por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por um Corpo Administrativo e por uma Coordenação.

Parágrafo Único. A coordenação geral do PPGEP-CAA será exercida pelo seu colegiado, de acordo com o art. 59 do Estatuto da UFPE.

**Art. 4º.** O Colegiado do PPGEP-CAA é composto pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante dos técnicos administrativos e pelo representante dos discentes de mestrado a ele vinculados, respeitando o disposto no Estatuto da UFPE.

§ 1º O representante dos técnicos administrativos será um secretário do PPGEP-CAA.

§ 2º O representante do corpo discente do PPGEP-CAA será eleito dentre e pelos discentes regularmente matriculados para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

§ 3º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§ 4º Pessoas externas ao colegiado poderão ser convidados pela Coordenação do PPGEP-CAA quando necessário, desde que aprovado pelo colegiado, com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 5º.** Ao Colegiado do Programa compete:

- I- apreciar e deliberar sobre a elaboração do edital do processo de seleção e admissão dos candidatos a discentes de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para esse fim;
- II- apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;
- III- apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;
- IV- apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;
- V- designar para a defesa da dissertação os componentes da Comissão Examinadora, respeitando o Artigo 49 deste regimento;
- VI- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no PPGEPCAA;
- VII- apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do PPGEPCAA;
- VIII- deliberar sobre os pedidos de prorrogação do prazo e trancamento para integralização do PPGEPCAA;
- IX- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Regimento do PPGEPCAA;
- X- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do PPGEPCAA;
- XI- colaborar com o Coordenador PPGEPCAA no desempenho de suas atribuições;
- XII- opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do PPGEPCAA, inclusive sobre sugestões do Conselho do Centro Acadêmico do Agreste, dos docentes e dos discentes, e sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIII- homologar a lista de disciplinas, definida pelo coordenador, a serem oferecidas aos discentes do PPGEPCAA, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- XIV- decidir sobre os recursos de discentes, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- XV- implementar as determinações emanadas pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste;
- XVI- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGEPCAA, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador, visitante ou temporário. Avaliar anualmente, de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, o número de orientandos por orientador;
- XVII- Avaliar e homologar o parecer dos relatores do PPGEPCAA sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

- XVIII- instituir a Comissão de auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- XIX- eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGEP-CAA, através de eleição própria;
- XX- desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno do PPGEP-CAA e pelas suas Instruções Normativas.
- XXI Escolher docentes permanentes para representar, como titular e suplente, o Programa junto ao Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas

§ 1º O Colegiado deverá instituir comissão permanente plena para decidir sobre matérias relacionadas com todas as suas atribuições, exceto os assuntos a seguir que devem ser apreciados necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPGEP-CAA;

II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGEP-CAA;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º A comissão permanente plena deverá ser constituída, no mínimo, por 30% dos docentes permanentes do PPGEP-CAA.

§ 3º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias específicas relacionadas com as atribuições da comissão permanente.

**Art. 6º.** As reuniões presenciais e não-presenciais do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Interno do PPGEP-CAA, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meado e fim de ano para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

§ 3º O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo Coordenador do PPGEP-CAA ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

§ 4º A presidência das reuniões convocadas pela maioria simples do colegiado, conforme estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser decidida pelo colegiado no seu início.

## SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 7º.** O Corpo Docente do PPGE-CAA é composto pelos docentes permanentes, colaboradores, visitantes e temporários, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração e orientação, todos com título de doutor, conforme Art. 18 da Resolução 19/2020 do CEPE.

**Art. 8º.** O corpo docente é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, com produção de trabalhos científicos e/ou tecnológicos relevantes cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º Mediante proposta do Colegiado do Curso, poderão ser credenciados ao PPGE-CAA pós-doutorandos, docentes externos à UFPE e professores aposentados de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e conforme os critérios de credenciamento.

§ 2º - Os docentes permanentes, colaboradores, visitantes e temporários são responsáveis por disciplinas. Apenas os docentes permanentes são responsáveis pela orientação de dissertações.

§ 3º O Colegiado deverá aplicar modelo de avaliação de desempenho dos docentes do Programa, definido em Instrução Normativa, que permite avaliar a contribuição de cada docente na obtenção do conceito do Programa, levando em consideração os critérios da CAPES. O modelo deve enfatizar regularidade nas publicações em periódicos com alto fator de impacto tendo avaliação destacada no QUALIS da CAPES na área do Programa.

§ 4º A permanência de docentes no PPGE-CAA, conforme Art. 15 da Resolução 19/2020 da CEPE, está condicionada ao desempenho obtido nas avaliações periódicas, a serem realizadas de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE e ressaltando o desempenho do docente, com base nos critérios da CAPES.

§ 5º O modelo de avaliação docente considera os aspectos de:

I - Produção científica em periódicos qualificados, com regularidade, conforme os indicadores de produção docente estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto no WoS (*Web of Science*), e compatível com a avaliação no nível de desempenho obtido pelo programa na CAPES;

II - Critérios de credenciamento dispostos em Instrução Normativa. O modelo de avaliação de desempenho dos docentes será aplicado periodicamente.

§ 6º O modelo de avaliação docente é usado para avaliar a permanência dos docentes no Programa e para a alocação de recursos.

**Art. 9º.** O credenciamento do corpo docente do PPGE-CAA deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES ou no Documento de Área das Engenharias III, com os critérios estabelecidos em Instrução Normativa do PPGE-CAA.

§ 1º O credenciamento de docentes do PPGE-CAA poderá ocorrer a qualquer momento durante o período da avaliação, e todos os docentes poderão ser avaliados continuamente visando ao desempenho do Programa, o que poderá resultar em credenciamento ou descredenciamento de acordo com os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGE-CAA, e esta avaliação deverá ser realizada no máximo a cada 2 anos.

§ 2º O credenciamento de novos docentes será efetuado a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do docente, constando plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, ressaltando a produção acadêmica, enfatizada pelas publicações e sua regularidade, e será avaliada pelo colegiado que decidirá sobre o assunto, ouvido parecer de um relator, conforme Art. 18 da Resolução 19/2020 da CEPE.

§ 3º A Instrução Normativa que estabelece os critérios de credenciamento de novos docentes no PPGEP-CAA deve considerar os requisitos de avaliação, aplicados ao Programa pela CAPES particularmente no Comitê específico de sua área de avaliação, visando a manutenção ou melhoria do conceito do Programa.

§ 4º Os critérios de credenciamento e descredenciamento da Instrução Normativa devem incluir, sem se limitar:

I - Aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao PPGEP-CAA;

II - Desempenho do candidato a docente ou docente em avaliação, obtido pela regularidade na produção acadêmica qualificada conforme os indicadores de produção docente, com ênfase para publicação em periódicos indexados no ISI (*The Institute for Scientific Information*);

III - Impacto nos indicadores relativos à diversidade de origem de formação, conforme estabelecido pelo documento de área da CAPES.

§ 5º A análise de novos docentes no Programa poderá resultar na não integração ou na sua integração na forma de docente permanente, ou docente colaborador, ou docente visitante ou docente temporário. A mudança na forma de integração de membro no Programa dependerá sempre de aprovação pelo colegiado.

**Art. 10.** São atribuições do corpo docente:

I- ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, comissões administrativas, organização de seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGEP-CAA;

II- orientar discentes regulares no curso de mestrado do PPGEP-CAA;

III- subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e estágio em docência;

IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGEP-CAA;

V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além da comprovação de sua produção acadêmica.

VI- emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

**Art. 11.** A critério do Colegiado do PPGEP-CAA, o corpo docente poderá contar, a cada período letivo, com a colaboração de docentes conferencistas e consultores especialistas na oferta de disciplinas.

§ 1º Os docentes conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos docentes responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa disporá sobre limites e condições da participação de docentes conferencistas e consultores especialistas, e aprovará cada solicitação de participação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 12.** O PPGE-CAA terá um Coordenador e um Vice- Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e nomeados pelo Reitor. O PPGE-CAA será dirigido pelo Coordenador, designado na forma estabelecida em conformidade com o Art. 21º da resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador e o Vice-Coordenador, o decano do PPGE-CAA, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 13.** Ao Coordenador do PPGE-CAA compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- apresentar ao Colegiado, até março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- III organizar o calendário acadêmico do PPGE-CAA submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE
- IV divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo
- V responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPGE-CAA, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- VI fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares
- VII apresentar o relatório anual das atividades do PPGE-CAA à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE, devendo ser previamente aprovado pelo colegiado
- VIII encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG
- IX- agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;
- X- responder pelo expediente administrativo;

- XI- representar o Programa junto ao Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas, caso seja indicado pelo colegiado, conforme inciso XXI do art. 5 deste regimento;
- XII- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Curso;
- XIV- adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGE-CAA, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XV- desempenhar outras atribuições correlatas;
- XVI- contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao PPGE-CAA;
- XVII- propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao PPGE-CAA;
- XVIII- articular-se com a ProPG e a Diretoria do Centro Acadêmico do Agreste, a fim de compatibilizar o funcionamento do programa com as diretrizes delas emanadas;
- XIX- articular com a comissão de Pós-Graduação do Centro Acadêmico do Agreste;
- XX- desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa;
- XXI- divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- XXII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Instrução Normativa do Programa.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMISSÃO DE AUTO AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** O Colegiado do PPGE-CAA instituirá uma Comissão de Auto avaliação (CAAv), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação do programa, nos termos recomendados pela CAPES, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGE-CAA.

§ 1º A composição da CAAv será estabelecida em Instrução Normativa do PPGE-CAA, seguindo as diretrizes definidas pela CAPES.

§ 2º O PPGEPE-CAA estabelecerá em Instrução Normativa a vigência do mandato dos membros da CAAv, assim como a forma de escolha de seus representantes.

### CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

#### SEÇÃO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PPGEPE-CAA

**Art. 15.** A admissão de discentes no PPGEPE-CAA poderá ser realizada em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos por esse Regimento Interno do programa.

**Art. 16.** Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente), conforme artigo 27 da resolução 19/2020 da CEPE;

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo Único. O PPGEPE-CAA estabelecerá critérios de concessão de bolsas em Instrução Normativa específica nos termos das normas vigentes.

**Art. 17.** O processo de seleção para o curso de mestrado do PPGEPE-CAA será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial desta universidade e na página eletrônica do PPGEPE-CAA.

**Art. 18.** Serão admitidos para o PPGEPE-CAA os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

**Art. 19.** As informações relativas ao processo de seleção e admissão, como documentos necessários para inscrição, fases do processo seletivo, diplomas aceitos, prazo de recurso, tipos de testes etc., serão definidos pelo edital de seleção e admissão a ser homologado pelo colegiado.

**Art. 20.** A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim, que apresentará resultado preliminar para aprovação final do Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e admissão.

§ 1º Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar e *currículo lattes* e demais itens constantes no edital.

§ 2º A seleção deverá considerar a experiência do candidato para o desenvolvimento de atividades de pesquisa a critério do Colegiado do PPGEPE-CAA.

§ 3º Poderá ser aplicado, a critério do colegiado do PPGE-CAA, teste de conhecimento de uma língua estrangeira, envolvendo compreensão de textos, para os candidatos ao mestrado.

§ 4º A seleção poderá incluir, a critério do colegiado do PPGE-CAA, defesa de projeto, ou artigo para avaliação de conhecimento, para complementação de informação.

§ 5º Os discentes devem ter disponibilidade para realizar as atividades do PPGE-CAA em período diurno, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs.

§ 6º Será considerada a aderência da proposta de trabalho, indicada pelo candidato, com as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do PPGE-CAA.

**Art. 21.** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo PPGE-CAA, e deverá ser informado no edital de seleção.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer uma demanda com nível de qualificação elevado, o Colegiado poderá, durante o processo de seleção, ampliar o número de vagas originalmente previsto no Edital.

**Art. 22.** O candidato classificado para o mestrado do PPGE-CAA deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre para o qual foi selecionado, sem a qual poderá perder o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o PPGE-CAA serão concedidas exclusivamente aos discentes em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos discentes, considerando o aproveitamento dos discentes nas disciplinas e o processo para seleção e admissão ao programa, em conformidade com Instrução Normativa do programa, aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do PPGE-CAA, serão concedidas a discentes indicados pelo respectivo docente, com a aprovação do Colegiado.

§ 3º Em casos excepcionais, e por deliberação do Colegiado do PPGE-CAA, poderá ser aberto novo edital de seleção para ingresso de discentes no segundo semestre.

## **SEÇÃO II**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 23.** A matrícula no mestrado do PPGE-CAA será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º As disciplinas a serem desenvolvidas em cada período letivo serão definidas em comum acordo entre o discente e o orientador, de modo que a matrícula será efetivada por formulários próprios do PPGE-CAA, com a devida aprovação do orientador para posterior entrada de dados no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, pela Secretaria do PPGE-CAA.

§ 2º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§3º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelo PPGEP-CAA.

**Art. 24º.** É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGEP-CAA.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, na perda do vínculo do discente com o PPGEP-CAA.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGEP-CAA para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

**Art. 25º.** A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido pelo colegiado do PPGEP-CAA, respeitando os calendários definidos pela CEPE.

**Art. 26º.** O discente poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, por motivos relevantes.

**Art. 27º.** A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos discentes matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições, ouvidos o Coordenador e o docente da disciplina.

§ 1º A carga horária máxima que poderá ser cursada, de forma isolada, em componentes curriculares (disciplinas, tópicos etc.), é de até 120 horas, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

§ 2º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE, com desempenho destacado e a critério do colegiado, poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada, de até 120 horas, descrita na Resolução Específica do CEPE sobre a matéria e mediante as condições, definidas em Instrução Normativa do PPGEP-CAA.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPGEP-CAA, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não periódico, nos termos da Resolução 19/2020 da CEPE.

**Art. 28º.** A transferência para ingresso no PPGEP-CAA de discentes oriundos de outros programas de pós-graduação stricto sensu será avaliada em conformidade com os critérios de seleção e admissão ao curso. O colegiado deverá avaliar se há orientador disponível de acordo com o tema de pesquisa, respeitando a relação do número de orientandos por orientador, e a distribuição balanceada de discentes por linha de pesquisa. Serão considerados os seguintes aspectos e condições:

- I- Média geral do histórico escolar da graduação e natureza do curso;
- II- Conceito do programa de pós-graduação stricto sensu, pela CAPES, que deve ser equivalente ao conceito obtido pelo PPGEP-CAA;
- III- Ter cursado 2/3 (dois terços) dos créditos das disciplinas obrigatórias deste programa em disciplinas isoladas;
- IV- Média geral do histórico da pós-graduação stricto sensu em andamento bem como a natureza do curso;

- V- Experiência Profissional;
- VI- Análise da Proposta de Projeto de Estudo, sendo avaliada a afinidade do projeto de pesquisa em relação às linhas de atuação do PPGE-CAA e à temática do estudo;
- VII- Avaliação de viabilidade de alocação do discente a uma turma.

### SEÇÃO III

#### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 29º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do Agreste será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários e da elaboração de uma dissertação. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplinas obrigatórias (formação básica) e de disciplinas optativas (especializadas).

§ 1º A disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§ 2º A disciplina optativa é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

§ 3º A dissertação deve consistir de trabalho final que demonstre o domínio do objeto de estudo.

**Art. 30º.** A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, em que um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 31º.** As disciplinas serão semestrais, sendo os períodos de aula definidos pelo Colegiado, respeitando o calendário definido pela CEPE.

Parágrafo único. Eventualmente, serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, nos períodos relativos a julho ou janeiro-fevereiro, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de docentes visitantes.

**Art. 32º.** O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de mestre é 24 (vinte e quatro), estabelecido em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPE, relativas aos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Durante o primeiro ano do curso, o discente do mestrado acadêmico deverá cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, exceto em casos de reprovação ou quando aprovado o contrário pelo colegiado em casos excepcionais.

**Art. 33º.** A critério do Colegiado do PPGE-CAA, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de conteúdo programático e carga horária/créditos, conforme Art. 44 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º O número de créditos aproveitados de outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§ 2º Só serão aceitos para aproveitamento os créditos obtidos até 5 (cinco) anos antes da solicitação, entre 5 (cinco) e até 10 (dez) anos ficará a critério do Colegiado a avaliação, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

**Art. 34º.** Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 35º.** Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE.

**Art. 36º.** A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em instituição estrangeira, desde que se cumpra com os demais dispositivos deste Regimento.

#### **Seção IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 37º.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, bem como pela frequência mínima de 75% da carga horária correspondente, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B - Bom (aprovado com direito a crédito);
- C - Regular (aprovado com direito a crédito);
- D - Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por falta (frequência inferior a 75% da carga horária);

**Art. 38º.** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4,00
- B=3,00
- C=2,00
- D=1,00
- F=1,00

§ 1º O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

CR – Coeficiente de rendimento;

$N_i$  - valor numérico do conceito da disciplina;

$C_i$  - número de créditos da disciplina.

§ 2º Será desligado do PPGEP-CAA o discente que obtiver dois conceitos finais “D e/ou F” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

**Art. 39º.** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 37º deste regimento.

**Art. 40º.** Será realizada avaliação de desempenho do discente anualmente. Ao final do primeiro ano, o discente deverá obter rendimento acadêmico não inferior a 2,1, calculado na

forma disciplinada pelo § 1º do Art. 40 da Resolução 19/2020 do CEPE. Caso o discente não obtenha esse rendimento mínimo exigido, será desligado do programa.

**Art. 41º.** O discente não poderá submeter a dissertação de defesa caso obtenha rendimento acadêmico inferior a 3, calculado na forma disciplinada pelo § 1º do Art. 40 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Parágrafo Único. Caso o discente não obtenha esse rendimento mínimo exigido, será desligado do programa.

## SEÇÃO V

### FUNCIONAMENTO DO CURSO, PRAZOS E DESLIGAMENTO

**Art. 42º.** O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o tempo regular de duração do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como discente regular até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º O prazo regular de duração do curso poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, atendidas as condições da Instrução Normativa para solicitação de prorrogação, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses

§ 2º Transcorrido esse período e caso o discente não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme Art. 50 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 3º O tempo de duração dos cursos de mestrado, nos termos deste artigo, não implica em concessão de bolsa por período similar.

**Art. 43º.** O discente poderá, em casos excepcionais e devidamente justificados, solicitar ao Colegiado trancamento de vínculo até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no Art. 42 deste regimento.

Parágrafo Único. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não renove sua matrícula no programa em até 15 (quinze) dias, o discente será desligado.

**Art. 44º.** O discente será desligado do PPGEPE-CAA a partir dos critérios definidos neste Regimento ou em Instrução Normativa do PPGEPE-CAA.

§ 1º Os discentes desligados do PPGEPE-CAA somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 2º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

## CAPÍTULO IV

### DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

**Art. 45º.** Cada discente terá um orientador, membro do corpo docente permanente do Programa, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de mestrado.

§ 1º Cada discente do mestrado acadêmico deverá obrigatoriamente ter um orientador do trabalho final proposto pelo Colegiado, ao ingressar no PPGEPE-CAA.

§ 2º O discente poderá mudar de orientador com a anuência por escrito do Colegiado, desde que não prejudique os indicadores da CAPES.

§ 3º O discente de mestrado deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o início do terceiro período do curso.

§ 4º As condições e limites para orientação obedecerão ao estabelecido no documento de área das Engenharias III.

**Art. 46º.** São atribuições do orientador de dissertação:

- I- Orientar o discente na elaboração de seu plano de trabalho;
- II- Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;
- III- Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;
- IV- Comunicar e justificar, junto ao Colegiado do PPGE-CAA, situações sobre discentes que não têm condições de obter o grau de mestre;
- V- Recomendar a dissertação ao Colegiado para formação de Comissão Examinadora;
- VI- Sugerir ao Colegiado nomes para formação de Comissão Examinadora;
- VII- Presidir a Comissão Examinadora da dissertação, ou indicar outro docente que possa assumir esta função.

## **CAPÍTULO V**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS CONDIÇÕES**

**Art. 47º.** O candidato ao grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I- ter completado o número mínimo de créditos previstos neste Regimento;
- II- ter obtido rendimento acadêmico não inferior a 3, calculado na forma disciplinada pelo art. 38º do regimento interno do PPGE-CAA.;
- III- ter apresentado dissertação de mestrado e ser aprovada por Comissão Examinadora constituída em conformidade com Instrução Normativa;
- IV- ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 19/2020 do CEPE, e pelo presente regimento;
- VIII- ter sido aprovado na atividade de qualificação.

Parágrafo único: A atividade de qualificação deverá avaliar sua qualidade e deliberar se está apropriada para exame pela banca final, por comissão ou relator indicado pelo colegiado para este propósito. Opcionalmente, a critério do colegiado, poderá ser instituído exame preliminar, que será em sessão fechada por uma pré-banca para todas as dissertações. A composição e prazos dessa pré-análise ou pré-banca da dissertação serão disciplinados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 48º.** A dissertação será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, conforme Instrução Normativa.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§ 3º A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§ 4º O Colegiado do Programa poderá editar normativas internas de estrutura e apresentação da dissertação se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§ 5º As dissertações terão formato bibliográfico, conforme estabelecido por Normativa interna.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 49.** O grau de Mestre em Engenharia de Produção será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora de dissertação será composta por no mínimo 03 (três) docentes com título de Doutor, devendo pelo menos um deles ser externo ao PPGEP-CAA.

§ 2º Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um externo ao PPGEP-CAA, ambos com Título de Doutor.

**Art. 50.** Finda a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

Parágrafo único. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- I- aprovado;
- II- reprovado;

**Art. 51.** Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da Comissão Examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas e entregá-las à Secretaria do PPGEP-CAA, com o de acordo e validação do orientador, para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito da dissertação na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

**Art. 52.** A aprovação na defesa da dissertação caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

**Art. 53.** A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa da dissertação, caracteriza a perda de vínculo com o PPGEPI-CAA sem a obtenção do grau pretendido.

### **SEÇÃO III DO DIPLOMA**

**Art. 54.** Os diplomas de Mestre em Engenharia de Produção serão solicitados pelo PPGEPI-CAA à ProPG para serem expedidos após o discente ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue à Coordenação a versão definitiva da Dissertação, satisfeitas as modificações indicadas pela Comissão Examinadora. A versão definitiva da dissertação deve ser também entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central.

§ 1º Com a prévia aprovação do Orientador, o discente deverá também entregar um relatório executivo da dissertação, em no máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Programa nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações.

§ 2º Será estabelecido um prazo não superior a três meses, conforme parágrafo 3º do Art. 51º deste regimento, para que o discente entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação e cumpra com todas as exigências do Programa.

§ 3º Só poderá ter direito ao respectivo diploma o discente que entregar a versão definitiva da dissertação no prazo estabelecido.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEPI-CAA, obedecendo-se ao disposto na resolução 19/2020-CEPE.

**Art. 56.** Este regimento, uma vez aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.